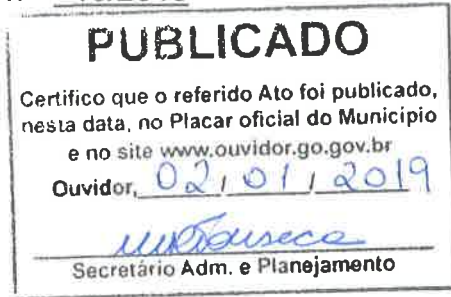


Contrato nº 16/2019



“Contrato para prestação de serviço de assessoria técnica especializada que entre si celebram o Município de Ouidor e o Sr. ALVARO ALVES JÚNIOR, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **ÁLVARO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº 103.013.708-00, RG nº 16.375.323 SSP-SP CREA nº 0685035501/D, PIS/PASEP nº 1.247.949.898-6, residente e domiciliado a Av. Irapuan Costa Júnior, 449, Centro, Ouidor/GO, de agora em diante simplesmente denominado CONTRATADO.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei federal 8.666/93

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados como engenheiro agrônomo, para assessoramento técnico junto ao escritório local da EMATER e assessoria técnica especializada junto à Secretaria Municipal da Agricultura”, durante a vigência do presente contrato.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal R\$ 4.915,00 (quatro mil e novecentos e quinze reais), que serão pagos no final de cada mês, após prestação dos serviços perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.745,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua duração de 02 de janeiro de 2019 a 30 de março de 2019, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:  
20.122.1035-4.045 – ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA  
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionado entre as partes que o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

O CONTRATADO prestará serviços de acompanhamento e orientação da agropecuária, agricultura, junto ao escritório local da EMATER e assessoria técnica especializada junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Associação dos pequenos produtores, prestando toda a assistência necessária.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2019, devidamente assessorado pela Secretário de Agricultura do Município de Ouvidor.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTO**

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouidor - GO, 02 de janeiro de 2019

Onofre Galdino Pereira Júnior  
Prefeito Municipal  
Contratante

ÁLVARO ALVES JÚNIOR  
Contratado

Testemunhas:

1 Esther Arunção Mates 2 Alc  
CPF nº 035.743.961-58 CPF nº 001.730.781-33

**EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2019**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e ALVARO ALVES JUNIOR -</b>
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	Contratação de profissional, (ENGENHEIRO AGRÔNOMO), para prestação de serviço de assessoria técnica especializada junto ao escritório local da EMATER e assessoria técnica especializada junto à Secretaria Municipal da Agricultura”, durante a vigência do presente contrato.
<b>PRAZO:</b>	02 de janeiro de 2019 a 30 de março de 2019.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Abaixo do limite estabelecido no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO :</b>	20.122.1035-4.045 – Administração Secret. Agricultura 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA.
<b>VALOR:</b>	A <b>CONTRATANTE</b> pagará ao <b>CONTRATADO</b> o valor mensal R\$ 4.915,00 (quatro mil e novecentos e quinze reais), que serão pagos no final de cada mês, após prestação dos serviços perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.745,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais).
<b>OBS.:</b>	

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal